

Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 771 / 2019.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0009 – à Ação: Aquisição de 02 Ambulâncias – 240.000 – Cód. 1.014, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 627/2017, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinados à execução de 02 Ambulâncias.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0009 – à Ação: Aquisição de 02 Ambulâncias – 240.000 – Cód. 1.014, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 653/2018, o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinados à execução de 02 Ambulâncias.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 664/2018, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial o valor R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 – Departamento da Saúde

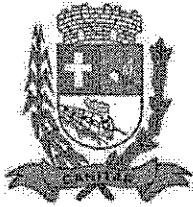
601 - 4.4.90.51.00– 02.300.47

15.451.0009.1.014 – Aquisição de Equip. Materiais Permanentes

R\$ 240.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (código de aplicação 02.300.47).

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 08 de Fevereiro de 2019.


ANIBAL PELICIANO
Prefeito Municipal